

e Número  
900174  
16/12  
Anterior  
Pagos  
Pagos Eletrônicos  
348,54  
teque  
Atual

ALTIMETRA/UNIBAN

Comp.	Banco	Agência	C1	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	RS
018	104	1639	3	03005425-0	0	AAA	900174	3	R\$ 71.348,54
018	104	1639	3	03005425-0	0	AAA	900174	3	

Pague por este cheque a quantia de Um mil cento e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos e centavos acima ou à sua ordem

Danielly Karolina Sousa

**CAIXA**

JARDIM INDUSTRIAL  
R. TIRADENTES, 2426  
CONTAGEM-MG  
CONFECÇÃO: 11/2019

Contagem, 16 de Dezembro de 2019

Valéria Geralda Gomes

INSTITUTO DE DEUS JOÃO PAULO  
CNPJ 19.694.165/0001-39

CLIENTE BANCÁRIO  
DESDE 02/2019

700174 018 104 1639 3 03005425-0 0 AAA 900174 3

⑆10416390⑆ 01890017454 400300542503⑆

# TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

## IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 19.694.165/0001-39	02 Razão Social/Nome INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL JOÃO PAULO II			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Rua Virgílio de Melo Franco, 126			04 Bairro Vila São Paulo	
05 Município Contagem	06 UF MG	07 CEP 32.210-350	08 CNAE 9430-8/00	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra

## IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP	11 Nome Danielly Karolina Sousa			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Rua da Tarde, 22			13 Bairro Miramar (Barreiro)	
14 Município Belo Horizonte	15 UF MG	16 CEP 30.644-140	17 CTPS (nº, série, UF) 5103522/00030 - MG	18 CPF 087.112.236-77
19 Data de Nascimento 13/06/1994	20 Nome da Mãe Maria Nadir Lemos Sousa			

## DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato 003 - Contrato de trabalho por prazo determinado sem cláusula assecuratória de direito recíproco de rescisão antecipada				
22 Causa do Afastamento Extinção normal do contrato de trabalho por prazo determinado				
23 Remuneração Mês Ant. 1.759,77	24 Data de Admissão 02/12/2019	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento 17/12/2019	27 Cód. Afastamento PD0
28 Pensão Alim. (%) TRCT 0,00%	29 Pensão Alim. (%) FGTS 0,00%	30 Categoria do Trabalhador 01		
31 Código Sindical 000.000.089841	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 02.131.247/0001-72 SINTIBREF - MG			

## DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

### VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 16/dias Salário (líquido de 0/faltas e DSR)	938,54	51 Comissões	0,00	52 Gratificação	0,00
53 Adic. de Insalubridade %	0,00	54 Adic. de Periculosidade %	0,00	55 Adic. Noturno Horas a %	0,00
56.1 Horas Extras horas a %	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	0,00	60 Multa Art. 477, § 8º/CLT	0,00	62 Salário-Família	0,00
63 13º Salário Proporcional 1/12 Avos	103,05	64.1 13º Salário-Exerc. - /12 avos	0,00	65 Férias Proporc. 1/12 Avos	146,65
66.1 Férias Venc. Per. Aquis. / / à / /	0,00	68 Terço Constituc. de Férias	48,88	69 Aviso-Prévio Indenizado	0,00
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	0,00	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	0,00		
		99 Ajuste do Saldo Devedor	0,00	<b>TOTAL BRUTO</b>	<b>1.237,12</b>

### DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	0,00	102 Adiantamento 13º Salário	0,00
103 Aviso-Prévio Indenizado dias	0,00	112.1 Previdência Social	81,11	112.2 Prev Social - 13º Salário	7,47
114.1 IRRF	0,00	114.2 IRRF sobre 13º Salário	0,00		
				<b>TOTAL DEDUÇÕES</b>	<b>88,58</b>
				<b>VALOR LÍQUIDO</b>	<b>1.148,54</b>

# TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

## EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 02 Razão Social/Nome  
19.694.165/0001-39 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL JOÃO PAULO II

## TRABALHADOR

10 PIS/PASEP 11 Nome  
Danielly Karolina Sousa

17 CTPS (nº, série, UF) 18 CPF 19 Data de Nascimento 20 Nome da Mãe  
5103522/00030 - MG 087.112.236-77 13/06/1994 Maria Nadir Lemos Sousa

## CONTRATO

22 Causa do Afastamento  
Extinção normal do contrato de trabalho por prazo determinado

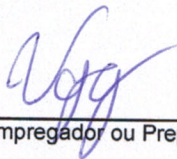
24 Data de Admissão 25 Data do Aviso Prévio 26 Data de Afastamento 27 Cód. Afast. 29 Pensão Alimentícia (%) FGTS  
02/12/2019 17/12/2019 PDO 0,00%

30 Categoria do Trabalhador  
01

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 16/12/19 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 1.148,54, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

Montagem, 16, de Dezembro de 2019.

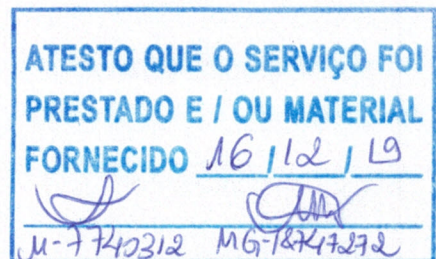


150 Assinatura do Empregador ou Preposto



151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador



156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.  
Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

110

## CONTRATO DE TRABALHO PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL JOÃO PAULO II, sociedade com sede na Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Rua Virgílio de Melo Franco, 126, inscrita no CNPJ sob nº 19.694.165/0001-39, doravante simplesmente denominada "**EMPREGADORA**", e de outro lado, o(a) Sr(a). Danielly Karolina Sousa, Nacionalidade Brasileira, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua da Tarde, 22, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº MG-12.065.706, Carteira de Trabalho e Previdência Social nº N° 5103522, série nº 00030, e inscrito(a) no CPF sob nº 087.112.236-77, doravante simplesmente denominado "**EMPREGADO**", têm entre si justo e avençado, o presente contrato de trabalho a prazo determinado, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

**Cláusula 1ª** A EMPREGADORA contrata os serviços do EMPREGADO, para exercer as funções de "", devendo o mesmo executar, nessa função, as atividades que lhe sejam pertinentes e/ou que lhe forem atribuídas pela EMPREGADORA.

**Cláusula 2ª** O EMPREGADO, como regra geral, prestará os serviços objeto do presente contrato nas instalações da EMPREGADORA, na Cidade de Contagem, Estado de MG, Brasil, ressalvado o direito da EMPREGADORA de, a qualquer tempo, transferi-lo para outro local de trabalho em território nacional, ainda que esta medida acarrete - ou possa acarretar - mudança de domicílio do EMPREGADO, não implicando em qualquer alteração salarial.

**Cláusula 3ª** A remuneração a ser atribuída ao EMPREGADO pelos serviços ora contratados, é de R\$ R\$ 1.759,77 (Um Mil Setecentos e Cinquenta e Nove Reais e Setenta e Sete Centavos) por mês.

**Cláusula 4ª** O presente contrato passa a vigorar a partir de **02/12/2019**, vigendo por prazo determinado de **16 (Dezesseis)** dias, prorrogáveis uma única vez, expressamente pelas partes.

**Parágrafo único** - O Contrato ora celebrado está fundamentado no artigo 443 da Consolidação das Leis do Trabalho em seus parágrafos 1º e 2º, considerando a atividade transitória.

**Cláusula 5ª** Fica expressamente convencionada pelas partes a possibilidade de compensação de horário, quando ao acréscimo de horas de um dia caberá a diminuição de horas em outro dia, especialmente no que diz respeito às horas referentes ao sábado, tudo de acordo com o artigo 59 da CLT, sem pagamento de adicional até o limite de 44 horas semanais.

**Cláusula 6ª** Além dos descontos legais, o EMPREGADO autoriza a EMPREGADORA a lhe descontar da remuneração, indenização, de acordo com o § 1º do artigo 462 da CLT, na eventualidade de causar qualquer dano aos bens que constituam o patrimônio da EMPREGADORA, ou extraviá-los, deles se apoderar ilícitamente ou, por imprudência, imperícia ou negligência, causar prejuízos na execução das tarefas que lhe forem conferidas.

**Parágrafo único** - O EMPREGADO, desde já, autoriza também expressamente o desconto em seus salários de sua quota parte nos benefícios (se houver).

333

**Cláusula 7ª** O EMPREGADO se obriga, a não executar e nem dirigir qualquer atividade análoga à desenvolvida pela EMPREGADORA, que possa constituir ato de concorrência, nem dela participar de qualquer forma, por si ou por terceiros, durante a vigência do presente, salvo expresso consentimento da EMPREGADORA.

**Parágrafo único** - O EMPREGADO obriga-se a não concorrer, direta ou indiretamente, nem dar motivo (por exemplo, entre outros: financiar, apoiar tecnicamente, incentivar, pôr à disposição máquinas, equipamentos, estruturas, meios técnicos, ou de outra forma) para que terceiros de sua confiança, pessoas físicas ou jurídicas, que têm ou tiveram acesso aos dados e informações relativas ao negócio da EMPREGADORA concorram com seus negócios ou com suas atividades, durante a vigência do presente Contrato.

**Cláusula 8ª** O EMPREGADO se obriga a não transmitir, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, na vigência do presente contrato, ou ainda, após a sua vigência, quaisquer informações ou conhecimentos técnicos, administrativos ou comerciais, relativos à organização interna da EMPREGADORA, clientela, serviços realizados e tudo o mais relacionado com os elementos de caráter confidencial, e que a esta, de qualquer forma, digam respeito, bem como manter segredo absoluto quanto a tais conhecimentos e informações concedidas ao EMPREGADO em virtude do exercício de seu cargo.

**Cláusula 9ª** Qualquer infração por quaisquer das partes ora contratantes, de cláusula ou cláusulas do presente contrato, ou pelo cometimento de falta grave, dará à outra parte, direito à imediata rescisão do mesmo por justa causa. No entanto, na hipótese de quebra imotivada deste Contrato, a parte que der ensejo à rescisão antecipada fica estipulado entre as partes o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência de aviso, nos termos dos artigos 481 da CLT.

**Cláusula 10ª** Ao fim do presente contrato deverá o EMPREGADO devolver à EMPREGADORA, todos os documentos, papéis, relatórios, memorandos, procedimentos internos, circulares ou quaisquer outros tipos de papéis que se refiram a assuntos pertinentes à EMPREGADORA ou a seus clientes, que estejam em seu poder ou em seu controle, não guardando em hipótese alguma qualquer cópia.

E, por assim terem JUSTO e EMPREGADO, assinam o presente instrumento particular, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Contagem, 02/12/2019

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL JOÃO PAULO II

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADO: Danielly Karolina Sousa